

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Minuta

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF __, de __ de ____ de 2015

Dispõe sobre a formação e o funcionamento do Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT) dos trabalhos de atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, PRH-SF, criado no âmbito da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP)

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas para a condução da Plenária para eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF.

Considerando que o Termo de Referência para a contratação dos trabalhos de atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, CBHSF, aprovado pela sua Plenária, propôs a criação de um Grupo de Acompanhamento Técnico das atividades de elaboração e aprovação do Plano, no âmbito da CTPPP.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, o GAT, grupo assessor da CTPPP, para o acompanhamento técnico dos trabalhos de elaboração e aprovação da atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, PRH-SF com a função geral de:

- I. avaliar o progresso das etapas do trabalho;
- II. esclarecer dúvidas da CTPPP e as encaminhadas pelo CBH-SF e suas respectivas representações;
- III. firmar critérios e procedimentos, conforme o termo de referência para contratação dos trabalhos;
- IV. facilitar o acesso aos dados;
- V. resolver pendências técnicas oriundas do desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. propor encaminhamentos e outras medidas que contribuam para a transparência e a agilidade na elaboração do Plano.

Art. 2º O GAT é composto por 17 membros titulares, sendo:

- I. 08 (oito) representantes de órgãos gestores de recursos hídricos da bacia;
- II. 04 (quatro) representantes das Câmaras Consultivas Regionais, CCR, garantida uma vaga para cada uma das CCR;
- III. 02 (dois) representantes da CTPPP;
- IV. 03 (três) representantes da Diretoria Executiva, DIREX.

§1º. A composição final do GAT será definida no âmbito da CTPPP, a partir da indicação das instâncias mencionadas nos incisos I a IV, e homologadas pela plenária do CBHSF.

§2º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, podendo, ainda integrar, na ausência do titular e suplente, com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião do Grupo, um representante formalmente indicado pelo titular.

§3º. O GAT será automaticamente extinto com a entrega dos trabalhos de atualização do PRH-SF.

Art. 3º O GAT será coordenado pelo coordenador da CTPPP e os trabalhos de secretaria e relatoria serão exercidos pela AGB-Peixe Vivo.

§1º. Os trabalhos de relatoria das reuniões do GAT se revertem da maior importância, pois serão os relatos que balizarão o desenvolvimento dos trabalhos de atualização do PRH-SF.

§2º. Na eventual ausência do coordenador da CTPPP a coordenação será exercida pelo secretário da mesma Câmara.

Art. 4º O GAT terá reuniões ordinárias mensais com a empresa contratada para a atualização do Plano, e, preferencialmente, no mesmo período das reuniões da CTPPP, quando houver.

Parágrafo único - As decisões do GAT serão encaminhadas à DIREX em forma de relatos para o correto encaminhamento à contratada para as providências cabíveis, ou, caso seja necessário, especialmente em quando houver dissenso ou necessidade de deliberação normativa formal, à plenária do CBH-SF.

Art.5º Para o bom desenvolvimento de seus trabalhos o GAT, conforme previstas no Termo de Referência para a contratação do Plano, deverá:

- I. analisar metodologias, plano de trabalho e os resultados de cada etapa de atualização do PRH-SF apresentados pela empresa contratada para sua execução;
- II. os relatos devidamente organizados e sistematizados das oficinas setoriais e consultas públicas das regiões fisiográficas;
- III. os registros das manifestações oriundas da comunidade ou de atores dos comitês de bacias de rios afluentes.

§1º. A contratada deverá gerar relatório contendo a síntese e análise crítica para serem avaliadas pelo GAT, além de registrar as propostas,

discussões e manifestações ocorridas em cada região fisiográfica e disponibilizar especialistas capacitados para apresentações técnicas e esclarecimento de dúvidas.

§2º. As oficinas, conforme Termo de Referência, deverão ser realizadas ao longo da atualização do PRH-SF, anteriormente as consultas públicas da Etapa 3, abrangendo as quatro regiões fisiográficas da bacia e os segmentos, agricultura irrigada, saneamento, hidroeletricidade, indústria e mineração, navegação, pesca, turismo e lazer e o segmento dos povos indígenas e comunidades tradicionais, totalizando 19 oficinas setoriais.

§3º. Para seu bom desempenho, o GAT deverá estabelecer, com o apoio da AGB Peixe Vivo, uma estratégia de registro para o efetivo atendimento às solicitações, proposições e considerações resultantes dos incisos I a III, que considere a visão das peculiaridades regionais e a adequação, em várias circunstâncias, da escala de trabalho adotada, no sentido de se buscar a exequibilidade do PRH-SF.

Art.6º Especificamente sobre o processo de mobilização, em todas as etapas, o GAT deverá, além de estabelecer um calendário de consultas públicas adequado, a ser apresentado no plano de trabalho pela contratada, verificar o atendimento às ações delineadas referentes a estratégias de incentivo, capacitação, acolhimento, validação e divulgação, que considerem:

- I. Ações de incentivo: para esclarecer às comunidades da bacia, por meio de suas entidades públicas e privadas e atores estratégicos previamente identificados, a importância do trabalho que está sendo desenvolvido, delineando seus objetivos e metas, o contexto técnico-institucional e as formas possíveis de participação;
- II. Ações de capacitação: para transmissão de conhecimentos, conceitos e procedimentos técnicos e metodológicos empregados em estudos desta natureza, de forma a diminuir a distância entre o corpo técnico envolvido no desenvolvimento do trabalho e a comunidade, permitindo uma atuação qualificada e eficaz;
- III. Ações de acolhimento: para registrar adequadamente os anseios, demandas e expectativas das comunidades e demais segmentos sociais durante as oficinas setoriais e consultas públicas, por meio da aplicação de registro sistemático e da análise de sugestões, de modo que sejam efetivamente contemplados na abordagem temática do diagnóstico e quando da elaboração de todo o trabalho de atualização do PRH-SF;
- IV. Ações de validação: para a apropriação, por parte das comunidades e demais segmentos sociais, de todo o conteúdo temático desenvolvido durante o processo de elaboração do PRH-SF;
- V. Ações de divulgação: para a disponibilização de todos os atores e usuários da bacia dos produtos resultantes do processo de elaboração do PRH-SF.

Art. 7º Considerando que a concepção de um SIG para o PRH-SF constitui uma atividade a ser desenvolvida pela contratada ao longo de todas as etapas de trabalho, o GAT deverá analisar a proposta de versão final do SIG, que deve conter a arquitetura e os módulos que deverão compor esse Sistema.

Art. 8º No que se refere ao Resumo Executivo e Caderno de Investimentos é função do GAT analisar e aprovar a estrutura, conteúdo e a arte final de apresentação, antes de sua impressão e confecção, em consonância com uma estratégia de difusão que vise ao conhecimento geral e irrestrito do Plano no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Parágrafo único - Para o cumprimento da função descrita no caput, o GAT, além das demais ações inerentes ao processo de análise e aprovação, deve:

- I. considerar que o Resumo Executivo e Caderno de Investimento correspondem à síntese de todos os trabalhos realizados na atualização do PRH-SF e que, portanto, consolidam os resultados das etapas anteriores;
- II. aprovar metodologia para hierarquização das metas e ações prioritárias do PRH-SF;
- III. estabelecer mecanismos diferenciados de difusão para os atores públicos e privados que fomentem e executam ações de interferência sobre os recursos hídricos.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.